



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
AVENIDA SETE DE SETEMBRO  
CENTRO  
66.831.959/0001-87

Nº. 1733

3/68

## FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2023

---

**NÚMERO:** 0500000062 / 2023      **VOLUMES:**      **TIPO:** PROTOCOLO  
**DATA:** 12/01/2023 **HORA:** 13:52:46      **CHAVE WEB:** 1R1252E131C500000062  
**PRAZO PARA ENTREGA:** 0 DIA(S)      **RESPONSÁVEL:** MARIANE LIMA  
**INTERESSADO:** 000010234 AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
**ASSUNTO** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO**  
RECURSO ADMINISTRATIVO À PROPOSTA FINANCEIRA DA AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP - CONCORRÊNCIA 01/2022

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022

**AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 05.386.262/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1431 sala 01, CEP 13416-580, Piracicaba/SP, vem, por sua representante legal, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria trazer subsídios para a desclassificação da proposta econômica apresentada pela licitante AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, nos termos que segue:

**1. – SÍNTESE:**

Vossas Senhorias publicaram o edital estabelecendo as regras do certame em epígrafe contendo o seguinte objeto:

1.1 - Visando a **contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída na forma da lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários, com consolidada experiência no exercício da atividade combatível com o objeto em licitação.**

637  
3

Sendo assim, em 16/12/2022 houve abertura da sessão, oportunidade em que houve a participação de 2 (duas) licitantes, sendo que ambas foram habilitadas.

Contudo, em 04/01/2023 houve determinação de abertura dos envelopes relativos ao preço, sendo que esta douda comissão decidiu pela suspensão para análise dos envelopes.

Assim sendo, a Licitante AMPLITEC, neste ato apresenta **subsídios à esta comissão para a desclassificação da proposta de preço da licitante AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP.**

**2.1- ERRO SUBSTANCIAL - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ITEM “2.6” DO EDITAL (NÃO INDICAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO ENVELOPE Nº2):**

Prevê o item 2.6 do instrumento convocatório que o envelope relativo a proposta financeira deverá conter “Juntamente com a proposta financeira, a proponente deverá encaminhar um documento impresso, datado e assinado pelo seu representante legal com poderes para tal, com o trajeto e quilometragem (ida e volta) do aterro sanitário indicado para prestar os serviços”.

Ocorre que, o documento relativo ao atendimento do item 2.6 (indicação do aterro sanitário), **não se faz presente no correspondente envelope nº2 da Licitante AEA ENGENHARIA AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP!**

Referido erro crasso cometido pela Licitante AEA ENGENHARIA é vício insanável, sendo mister a desclassificação da referida licitante em razão da ausência de apresentação do referido documento observado o procedimento do edital.

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). **A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto;** não produzindo os efeitos jurídicos desejados. O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou a desclassificação.

Neste sentido julgado do Supremo Tribunal Federal:

1. Vício insanável – inabilitação de um licitante que havia cumprido os termos do edital da licitação: ato administrativo em que se basearia seu suposto direito foi considerado nulo, por vício insanável, não cabendo, destarte, dele extrair efeitos jurídicos a beneficiarem a requerente no que pretende". (STF MS – Mandado de Segurança nº 23723000189733, Ministro NÉRI DA SILVEIRA)

Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material sanável. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do

licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível de anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo – da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

**2.2.- NÃO ATENDIMENTO A FORMA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

Prevê o instrumento convocatório que “11.1.2. Valor unitário de cada item, valor mensal e global estimado, juntando as planilhas de composição dos custos de cada item (01 a 05), bem como as planilhas de composição de custos da mão de obra (Anexos IA, IB, IC, ID, IE) devidamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante que tenha poderes para tal ato”;

Ocorre que, o valor ofertado pela Licitante **AEA ENGENHARIA** foi procedido da seguinte forma:

“Valor ofertado, R\$ 105,58/ km linear”:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	RS Unitário	RS Mensal
05	300	Km/Lineares	Varição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	R\$ 105,58	R\$ 31.673,10

Valor na composição de custo:

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 05**

Custos dependentes da operação:

<b>Mão de obra Operacional</b>	<b>RS Km/Linear</b>
Salários, benefícios e encargos sociais (varredores);	27470,08

Custo administrativo:

<b>Remuneração Administrativa</b>	<b>RS Km/Linear</b>
Taxa de retorno pela administração e BDI;	1051,55

Custo tributário:

<b>Impostos e Taxas</b>	<b>RS Km/Linear</b>
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	3151,47

Cálculo final do custo do km/linear:

<b>Planilha de Apuração de Custos</b>	<b>RS Km/Linear</b>	<b>% Composição</b>
Custos dependentes da operação;	27.470,08	86,73%
Custo administrativo;	1.051,55	3,32%
Custo tributário;	3.151,47	9,95%
<b>Total;</b>	<b>31.673,10</b>	<b>100%</b>

Ante o exposto, requer a desclassificação da licitante AEA ENGENHARIA não atendeu em sua proposta financeira a forma prevista no item "11.1.2" do instrumento convocatório.

**3.- CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente impugnação para desclassificar a proposta financeira da licitante **AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP** pelos seguintes fundamentos:

- a) o documento exigido no item 2.6 do instrumento convocatório (indicação do aterro sanitário), não se faz presente no correspondente envelope nº2 da licitante AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP, sendo referido vício substancial erro crasso da licitante e portanto insanável, desrespeitado a ordem dos envelopes.

b) A licitante não atendeu em sua proposta financeira a forma prevista no item "11.1.2" do instrumento convocatório **AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Piracicaba, 11 de janeiro de 2022.



**AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**Flávio Pecorari Junior**  
**Sócio – Responsável Técnico**  
**RG 16.660.315 – SSP/SP**

**05.386.262/0001 - 50**  
**AMPLITEC GESTÃO**  
**AMBIENTAL LTDA.**  
Rua Marechal Deodoro, 1431  
Bairro Alto - CEP 13416-580  
PIRACICABA-SP